



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto ao abrigo do n.º 1 da alínea d) do art.º 20.º do CCP, para **aquisição de serviços de reparação, manutenção e assistência técnica das fotocopiadoras Taskalfa 5501 e Triumph-Adler 06235.**

Cláusulas 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3.ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **3 anos, de 01 de janeiro de 2021 a 31 de agosto de 2023**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato e, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei.

Cláusula 4.ª Preço Base

O valor base para efeitos do presente procedimento é de 2.630,00€ (dois mil, seiscentos e trinta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I



DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de garantia dos serviços identificados na proposta, através de uma manutenção preventiva e corretiva;
 - b. Garantia do bom funcionamento dos mesmos;
 - c. Comunicar à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o funcionamento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Local e forma de prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato são prestados na Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal.
2. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos consiste em assegurar o correto e normal funcionamento das fotocopiadoras, e assim garantir, a todo o momento, uma continuidade na sua utilização.
3. A manutenção deverá ser completa e compreender a substituição ou reparação de peças ou componentes, desgastados pelo funcionamento, sempre que se justifique.
4. Em caso de avaria a reposição do serviço deverá ocorrer no mais curto espaço de tempo possível (máximo 48 horas) após a comunicação pela escola.
5. Deverá garantir-se a substituição temporária do equipamento quando a sua inoperacionalidade for superior ao prazo do número anterior.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo **de três** anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer outros deveres legais.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal, como contrapartida da assistência técnica prestada, nos termos da PARTE II -Especificações Técnicas, pagará o valor que resultar do número de cópias debitadas mensalmente, por impulso, em conformidade com o contador que faz parte integrante do equipamento, o qual não poderá ter um valor global superior a 2.630,00€ (dois mil, seiscentos e trinta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor a faturar será exclusivamente o referido no número anterior, sendo que todos os custos inerentes à assistência técnica do equipamento (manutenção, deslocações, tanto do pessoal como do equipamento, mão-de-obra, toner, tambor e todas as demais peças necessárias, excluindo papel, agramos e acetatos) é da inteira responsabilidade do prestador de serviços.
3. Durante a vigência dos serviços prestados, o preço contratual não será objeto de alteração.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será em prestações mensais, de acordo com o número de cópias/impressões tiradas nesse período.
2. As quantias devidas pela Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção, pela escola, das respetivas faturas.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo prestador de serviços.



CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento entre 1% e 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao triplo do máximo indicado no número anterior.
3. Para efeitos da segunda parte do n.º 1, na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- h. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 13.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra

Cláusula 15.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa



CADERNO DE ENCARGOS
(alínea a) do nº 1 do artigo 40º do CCP)
PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1ª

Objeto do Fornecimento e Prazo de Execução

1. Aquisição do serviço de reparação, manutenção e assistência técnica das fotocopiadoras Taskalfa 5501 e Triumph-Adler 06235 para o período entre 1 de janeiro de 2021 a 31 de agosto de 2023.
 - a. Encontram-se abrangidas pelo contrato de reparação, manutenção e assistência técnica as fotocopiadoras TASKALFA 5501, instalada na reprografia, e a TRIUMPH-ADLER 06235 instalada no conselho executivo, da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal.
 - b. Por cada cópia/impressão a preto e branco A3/A4 o preço, não incluído do IVA, não deverá ser superior a 0,0085€.
 - c. O número de cópias estimado é de 309 400 cópias a preto e branco A3/A4;
 - d. O contrato deve cobrir todas as despesas relativas a deslocação, mão-de-obra e substituição e/ou reparação do equipamento, tantas vezes quantas as necessárias ao bom funcionamento das fotocopiadoras.
 - e. O contrato inclui a substituição e/ou reparação de peças como sensores, lâmpadas, fios, pastilhas, a verificação e correção de erros; limpeza das unidades óticas, fusão, filtros e coronas; lubrificação, afinação, instalação e revisão dos equipamentos, entre outros.
 - f. O contrato inclui a colocação e fornecimento de consumíveis, incluindo os toneres;
 - g. Exclui-se do contrato o fornecimento de agrafos, acetatos e papel.
 - h. Exclui-se do contrato as avarias ou danos causados por uso indevido, negligência, vandalismo, alterações efetuadas por terceiros, bem como casos de força maior.

Cláusula 2ª

Definição dos Serviços

1. Entende-se por serviços de manutenção os realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de avaria dos equipamentos ou de degradação do serviço prestado, por forma a garantir no tempo as respetivas características a um nível o mais aproximado possível das iniciais.



2. São ainda serviços de manutenção os que têm por objeto repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram avarias ou falhas, incluindo as despesas relativas a deslocação, mão-de-obra e equipamento/peças, tantas vezes quantas as necessárias ao bom funcionamento das fotocopiadoras.

Cláusula 3ª

Caracterização dos Serviços

1. Incluem-se nos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, as seguintes operações:
 - a. Revisões, limpezas, lubrificações, afinações e testes;
 - b. Detecção e reparação de todas as falhas e avarias;
 - c. Fornecimento e colocação de todas as peças em uso necessárias ao bom funcionamento do equipamento;
 - d. Fornecimento e colocação dos consumíveis.
2. Incluem-se ainda nos serviços objeto do contrato de assistência todas as operações conexas às descritas no número anterior, nomeadamente:
 - a. Mão-de-obra necessária;
 - b. Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal, equipamento e respetivos riscos;
 - c. Remoção e reinstalação do equipamento quando o serviço tenha de ser efetuado nas instalações do fornecedor;
 - d. Substituição temporária, do equipamento, quando haja lugar a sua inoperacionalidade por período superior a dois dias úteis.

Cláusula 4ª

Condições de execução

1. Os serviços a prestar com vista à manutenção serão realizados, no mínimo, mensalmente ou sempre que se mostre necessário.
2. Os serviços serão realizados dentro do horário normal de funcionamento do serviço utilizador, devendo os técnicos responsáveis pela sua execução apresentarem-se devidamente credenciados.
3. Sempre que os serviços de manutenção sejam da iniciativa do fornecedor, este deverá informar, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, o Conselho Executivo da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal da data e hora da respetiva realização.
4. Os serviços de manutenção deverão iniciar-se no mais curto espaço de tempo possível (máximo 48 horas) contado da data da receção da carta, telefonema, email ou fax enviado pelo serviço utilizador solicitando a intervenção do técnico.
5. Deverá ser colocada junto do equipamento a ficha técnica de registo de todas as operações de manutenção, na qual o fornecedor procederá ao registo das operações efetuadas, designadamente:



- a. Data das intervenções;
- b. Nome do técnico operador;
- c. Operações de manutenção efetuadas, incluindo todas as peças substituídas;

Cláusula 5ª

Pessoal

1. O adjudicatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, designadamente:
 - a. Encargos sociais, seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, estragos causados pelo pessoal afeto a prestação e ainda quaisquer danos diretamente imputados ao mesmo, durante e em consequência da execução do serviço de vigilância e segurança.
 - b. O pessoal devesa cumprir regras de boa imagem e higiene no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade, apresentando-se com uniforme cuidado e cartão de identificação individual ao peito, com um desempenho eficaz em todas as vertentes e no relacionamento com a população escolar.

Cláusula 6ª

Especificações relativas ao apoio técnico

O adjudicatário obriga-se a disponibilizar nos locais indicados pela Escola Básica 2º e 3º Ciclos do Caniçal todos os equipamentos necessários à prestação de serviços, procedendo à respetiva montagem, e o correspondente apoio técnico e assistência sem mais encargos para a Escola, incluindo a substituição imediata dos equipamentos inoperacionais.

Cláusula 7ª

Segurança e utilização de equipamentos

Serão inteiramente de conta do adjudicatário os encargos e as responsabilidades decorrentes do desenvolvimento da prestação do serviço e a utilização de materiais ou produtos a que respeitem quaisquer normas de segurança, nomeadamente das pessoas, as normas de patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade.

A Vice-Presidente do Conselho Administrativo

(Anália Pontes Carvalho Vasconcelos)